



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

PORTARIA Nº 001, de 15 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta a transferência de créditos e o ressarcimento de anuidades de pessoa física para o exercício de 2026, nos casos de isenção para sócios de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresário Individual (EI), e revoga a Portaria CREFITO-1 nº 015/2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO – CREFITO-1, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e pela Resolução Nº 04, de 09 de março de 2024 (com alterações promovidas pela Resolução Nº 10, de 19 de julho de 2025), que dispõe sobre o Regimento Interno do CREFITO-1 e dá outras providências,

CONSIDERANDO os termos do §3º do Art. 7º da Resolução COFFITO nº 635, de 29 de outubro de 2025, que garante a isenção de anuidade para os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais sócios de sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresário individual.

CONSIDERANDO que a Portaria CREFITO-1 nº 015/2025, regulamentava a autorização de transferência de créditos tributários entre profissionais e empresas de natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal (SLU) era referente à anuidade de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Havendo requerimento expresso, fica autorizada a transferência de créditos tributários para empresas de natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresário individual (EI) relativos às anuidades de pessoas físicas pagas equivocadamente pelos sócios dessas empresas que obtiveram o deferimento de isenção



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

de anuidade previsto no §3º do Art. 7º da Resolução COFFITO nº 635, de 29 de outubro de 2025.

§ 1º Quando o pagamento equivocado da anuidade de pessoa física ser de forma parcelada, fica autorizada a transferência da respectiva parcela do crédito tributário para fins de abatimento no valor da anuidade da pessoa jurídica.

§ 2º Para os casos em que houve, simultaneamente, pagamento equivocado da anuidade de pessoa física e pagamento da anuidade de pessoa jurídica, fica autorizado o ressarcimento da anuidade relativa à pessoa física.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CREFITO-1 nº 015, de 28 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife/PE, 15 de Janeiro de 2026.

Flávio Maciel Dias de Andrade
Presidente

CERTIFICO que esta Portaria foi publicada no Portal da
Transparência do CREFITO-1 no dia 15 de janeiro de
2026.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Carlos Francisco da Silva

Chefe da Procuradoria Jurídica do CREFITO-1